

ARCA, DE NOÉ.

Eu farei hum concerto contigo, e tu entrarás na Arca, tu, teus filhos, tua mulher, e as mulheres de teus filhos contigo.

Genesis Cap. 6.^a

Não se aceitão assignaturas para este Periodico; e vende-se os numeros avulsos nas casas dos Srs. Piancher, rua do Ouvidor; João Baptista, rua da Cadea; Albino, Praça da Constituição; Costa, rua da Cadea; e na rua da Ajuda n.º 118, preço 80 rs. huma folha.

RIO DE JANEIRO, TYP. DO DIARIO, 1833.

COMMUNICADO.

Ó Sr. Vergueiro, que, quando Deputado, nos matava com Indicações para que desse publicidade a todos os actos do Governo, parece-nos que agora tem mudado de opinião a esse respeito; pois tanto do seu Ministerio, como dos outros dos seus respeitabilissimos Collegas só aparecem no Diario do Governo tales, e quaeas Ordens, cujo numero se vai diminuindo de dia em dia: os curiosos porem não cessão de indagar aquillo que se furtá ao conhecimento do Publico; e eis que o Inflexível — n.º 28 de Porto Alegre nos imoza com a descoberta, e publicidade dos seguintes Ofícios:

PORTARIA.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, segundo o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 24 do corrente, acompanhado do requerimento, e documentos de João Francisco Vieira Braga, Negotiante da Praça do Rio Grande do Sul, que seja o Supplicante pago pelos Cosres da Junta da Fazenda respeitante da quantia de 990:220 reis em que importão os generos com que fornecera algu-

mas Embarcações de Guerra, que se achavão surtas na dita Província em 1829. O que participa ao Presidente da mesma Província para sua intelligencia, e em conformidade fazer constar à Junta para sua execução, à vista de todos os Documentos, vindos da referida Secretaria d'Estado, e que com este voltão para as necessarias claresas. Thesouro Publico Nacional em 29 de Março de 1832 — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

OFFICIO (em resposta.)

N.º 27.º Illm. e Exm. Sr. A Junta da Fazenda Pública já satisfez, como V. Ex. ordenou, em Deliberação do Thesouro de 29 de Março, a João Francisco Vieira Braga a quantia de Reis 990:220, importâcia dos generos fornecidos á diversas embarcações da Armada em 1829. Permita-me V. Ex. que eu fale com franqueza, e que diga a verdade com toda a singeleza.

Em melhores circunstacias que este Negociante, rico, e muito locupentado com a Fazenda Pública desta Província, da qual foi fornecedor largos annos, estão muitos outros individuos credor de maiores sommas desde 1827. Alguns delles virão seus bens em Praça por lhes denegar a Junta da Fazenda o pagamento dos suprimentos que havião feito ao Exercito, e Marinha, já com Município, Carretas, Cavaliadas, e o que custa a crer, até com

Hospitais: outros failrão pela mesma razão, e até aqui as suas justíssimas queixas tem sido desatendidas com huma dorreza de que não ha exemplo. Este procedimento da Junta reflecte todo sobre a Administração passada, que assim o ordenou, ferindo de face a justiça; agora porem adstricta a Junta á Lei do Orçamento, da qual senão tem apartado senão *in extremis*, continua, bem que por diverso principio, a ouvir com a mesma magoa os queixumes dos Credores da Nação, que debalde reclamão o que se lhes deve. Colocada neste terrivel predicamento, he que aparece a requisição do Sr. Ministro a V. Ex., e em consequencia a citada Ordem do Thesouro. (1) Ninguem ha nesta Província que ignore que esta exceção foi d'vida ao *efficaz patrocínio do Ilm. Conselheiro Inspector Geral do Thesouro* (1), e ao seu valimento para com o Sr. Ministro da Marinha (2) e este exemplo já tem servido de tema para se argumentar com elle a Junta, e servirá ainda mais quando divulgar-se. Se o Sr. Ministro da Marinha tivesse ao menos ditto que se abusasse por conta da consignação marcada para as despezas extraordinárias do seu Ministério, posserá a Junta defender-se com essa razão, que ainda assim não sanaria a ferida da preferencia em menoscabo da justiça dos de mais Credores, com razão estimulados, mas por fatalidade aparece a Ordem superior em toda a sua ingenua nudez. Entre tanto os Subalternos sofrem directamente; e mais de perto as arguições, sem outro recurso que o da paciencia, e o da esperança de não ver a repetição de semelhantes actos no tempo de sua Administração. Deus Guarde a V. Ex. Porto Alegre 30 de Maio de 1832 —ilm. e Exm. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Manoel Antonio Galvão.

Negocios da Marinha, de 18 do corrente que a João Francisco Vieira Braga, Nogociante da Villa do Rio Grande de S. Pedro se pague a quantia de 449.700 réis em que importa o fornecimento que fizer a algumas Embarcações d'Armada, q[ue] ali aportaram no anno de 1829. O qual participa ao presidente da Província de Rio Grande do Sul para sua intelligencia e execução Tesouro Publico Nacional em 22 de Setembro de 1832 —Nicolão Pereira de Campos Vergueiro.—

Para se conhecer a ignorancia dos tres Ministros, Torres da Marinha, Vasconcellos, e Vergaeiro da Fazenda; e a sua pessima conduta de Patronato, no que respeita ao modo porque tem dispensado os duiheiros publicos da Nação, nada mais he preciso do que lancar os olhos sobre o theor dos referidos Ofícios, que aqui transcrevemos do Inflexivel. Mas que ha de ser se estes Charlatães cuidão, que o mesmo, he trazer oculos fixos, e papaguear nas Camaras da Assamblea Geral; que exercer o Ministerio Supremo de Repartições Publicas, de que nada entendem? Desgraçado Brasil!.... Analisemos porém o caso.

A despesa de 990.020 réis, e a outra de 440.700 mandada pagar, pela Junta da Província do Rio Grande de S. Pedro ao Credor João Francisco Vieira Braga, provem de fornecimento de generos; que, se diz, esta fizera no anno de 1829 a algumas Embarcações de guerra surtas na dita Província. He por tanto huma divida da Repartição dos Negocios da Marinha, que pertence á Intendência do Arsenal e Armazens desta Corte, despesa atendida, e englobada na quantia de 2.561.000 réis, que pela Lei de 8 de Outubro de 1828, se mandou dar ao Ministro da Marinha para o custeio dos negocios da sua Repartição em todo o anno de 1829 nos termos seguintes: art. 1º Fica autorizado o Governo a despender pelo Thesouro Publico da Corte e Província do Rio de Janeiro, no anno futuro de 1829 do primeiro de Janeiro, o ultimo dia de Dezembro até ás seguintes quantias..... Pelo Ministerio da Marinha (comprehendidas as despezas necessarias para o custeio de toda a Esquadra do Imperio, e para os concertos e construções novas; nesta Província, e n'outras, q[ue] tais despezas são pagas por ella) Réis

PORTARIA

Em resposta ao Ofício antecedente.

Nicolão Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em consequencia do Aviso da Secretaria d'Estado dos

(1) Cândido Baptista de Oliveira.

(2) Joaquim José Rodrigues Torres.

2:561:000U; e o mais que for preciso despende com as Comissões da Inspeção do Arsenal.

Por esta Lei não se fez excepção dos generos que se houverem de comprar a João Francisco Vieira Braga no dito anno de 1829. Bem. Supponhamos pois que he verdade o que acima se lê no Ofício do Presidente da Província do Rio Grande; isto he, — *Ninguem ha nesta Província que ignore que esta excepção foi devida ao eficaz patrocínio do Ilm. Conselheiro Inspector Geral do Thesouro; e ao seu valimento para com o Sr. Ministro da Marinha.* — Se este Sr. Ministro da Marinha por tanto não fora hum parvo de oculos fixos na gerencia de Negocios Publicos, principalmente dos que respeitão a Pasta que administra, e de que nada entende: Se os Srs. Vasconcellos, e Vergucião não forão bons Charlatães perfeitamente ignorantes de tudo o que he expediente de Thesour, por certo temos nós, que o Sr. Ministro da Marinha Torres serviria ao seu amigo Cândido Baptista Inspector Geral do Thesouro, sem que o Inflexivel tivesse occasião de morder a todos trez: eu lhe digo como; e pezar me fica de dar lições a idiotas; que dellas se hão de aproveitar sómente para seu interesse particular.

Em hum Systema de Governo Representativo o Ministro da Fazenda não he hum Mordomo encarregado de pagar ocasionalmente, e por miudo as despezas que seu amo lhe manda fazer: he sim o Inspector da Caixa dos dinheiros Nacionaes, donde sahem as consignações pecuniarias que huma Lei annual manda suprir a cada huma das grandes Secções, em que estão divididos todos os negocios da Pública Administração do Estado; cuja taxa de despesa se não pode exceder sem culpa.

Concebido este grande principio de Fiscalisação, he obvio que o primeiro passo que devia dar o nosso Ministro dos oculos para servir o seu amigo Inspector Geral do Thesouro, era mandar examinar 1.o se a quântia de 2:561:000U, decretada para as despezas da sua Repartição no anno de 1829, se tinha despendido toda; 2.o Se nella não forá comprehendida a importancia dos generos comprados no Rio Grande ao Credor Braga; e qual o motivo dessa omissoão, em que pode haver grande ladroeira da parte dos agentes do Governo; pois que esses generos não podião deixar de ser carregados em

receita aos diversos Comissarios das Embarcações de guerra que os consumirão, e encontrados nas contas, que pela Intendencia se tomassem a cada hum delles: e desse exame poderia por ventura conhecer-se se a importancia dos mesmos generos estava, ou não por pagar; sendo certo que o Commissario da Embarcação consumidora podia logo sacar Letra sobre a Intendencia pela importancia dos generos comprados; ou abonal a na sua conta com a mesma Intendencia; pois quem pode comprar, pode pagar; e se o Commissario tem dinheiro seu paga o que compra para o seu Navio, mete em conta; e cobra da Fazenda no acto do desembarque o que se lhe deve.

Se acaso se não tivesse despendido a consignação toda decretada para as despesas da Marinha no anno de 1829; ou se nessas despesas se tivesse attendido, como cumpria, a dívida do Credor Braga; á sua disposição tinha o nosso Ministro da Marinha com que servir ao seu amigo Inspector do Thesouro; e então devia mandar satisfazer ao dito Credor, ou ao seu Procurador; pela Pagadoria da Intendencia da Marinha sem infracção de Lei; e sem escandallo da Província do Rio Grande, e thema para os Censores do Governo discorrerem.

Se pelo contrario, constando, como devia constar na Intendencia, da entrada adicional de seus generos comprados a Braga para fornecimento de Embarcações em Comissão no Rio Grande, se no cōputou essa despesa no Órgamento dos 2:561U decretados para as despesas da Marinha do anno de 1829; então o que cumpria fazer era pedir ao Corpo Legislativo hum Credito Supplementar para satisfazer esta, e outras quaisquer quantias de semelhante natureza, que estivessem por pagar; e a Assemblea tomando conta da Proposta, e ouvindo o Ministro que administraria a Pasta nesse anno de 1829, satisfaria o que lhe incumbe, concedendo o Credito, e acusando, ou justificando o dito Ministro de 1829 por esse excesso de despesa. Engrolar porem como se engrolou este negocio, e com tanta urestesa, que sendo datado o Ofício do Ministro da Marinha ao Vasconcellos do Thesouro em 21 de Março; logo em 29 do mesmo Mez se expediu a Portaria à Junta da Fazenda do Rio Grande; para o que era necessário, que Officines, Correlos de Secretaria, e mais gente do expediente andasse toda a tombos cuidando em tal negocio; engrolar porem, dizemos, este negocio por semelhante modo, e

mandar-se polo Thesoura pagar como dívida preterita da Província do Rio Grande huma dívida que tinha, ou devia ter assento na Intendência da Marinha da Corte, e por esta Repartição se devia satisfazer imediatamente, dando o credor alli a sua respectiva Quitação, he, perdoa-me por sua grandeza tão grandes Ministros, como são em matéria de administração de Fazenda os Srs. Torres, e os Srs. Vasconcellos, e Vergueiro author do outro Ofício acima transcripto para o pagamento de 440.700 ao dito feliz Credor Braga; he, dizemos, com perdão de tais Srs. huma esneira tão desmarcada, que só pode ser apadrinhada pela sua crassa ignorância no expediente Fiscal de tais pagamentos; não sabendo estes Srs. Dentores, que tanto fallavão do Governo antigo, caminhar por outra senda, que não seja e dos seus antecessores, a quem tanto censurávão, e de quem disído, que todo o seu talento financeiro consistia, em haver diâmetro, e gasta-lo, fosse, como fosse.

Oh! E que dirão agora esses Ex-Ministros censurados, vendo que os seus Sapientissimos Censores vão pelo antigo caminho senão pior, e que os negócios do pagamento do Sr. Braga tem todos hum curso periódico de quatro dias entre a voz do Ministro da Marinha, e os do Thesouro; pois aquela primeira requisição a Vasconcellos he de 24 de Março, e o Ofício desse à Junta he de 29 do mesmo Março; e a outra a Vergueiro para o pagamento de 440.700 he datado de 18 de Outubro, e o Ofício desse à Junta de 22 do mesmo Outubro? Quem sabe o tempo que se leva em fechar Ofícios, regista-los, expedi-los pelo Correio, abri-los, toma-los em consideração, despacha-los no Thesouro, e fazer-se obra pelo Despacho, sem dívida convirà commosco, que he verdade o que disse o Presidente do Rio Grande ao Ex-Ministro Vasconcellos no seu Ofício acima transcripto; isto he, que alli todo o mundo murmurava do patronato deste negócio, e procurador do Inspector do Thesouro Candido Baptista. Isto não toma caminho como tais Moregos Políticos. Oh, do Brasil: alerta com os Reformadores, haja necessidade mais que nenhuma de Reforma.

* * * Os males necessários.

Foi, segundo alguém pensa, a revolta do 7 d'Abrial huma necessidade: ora temos que a necessidade tão bem ordena que se desmantele imperios, se tyrannise o Povo, se arruine o commercio, e se exaura todas as fontes da prosperidade publica; e que tal? Que a necessidade nos instigue a procurar o nosso bem, o nosso melhamento, nada ir mais commun, e mais natural; porém que ella nos force a procurar o mal, he o que se não caza com o bom senso dos homens, a não quererem pensar como os *Theologos*, que julgam que o peccado hum mal necessário, e n'este caso concideremos que para

purgar nossos pecados tivessemos necessidade de sofrer a *tyrannia*, o flagello devastador da guerra civil, e de todas as calamidades que lhe são inherentes; e que disculpa tão boa para os *tyranno*s com estes maiores necessários?....

Bom método de achar huma maioria.

Nos Governos Representativos não se pode governar sem huma maioria; he huma verdade; e qual o meio d'achar? empregar o terror, as promessas, os thesouros, os cargos da sociedade, e influir de todos os modos para que formem a maioria da Assembléa aquelles que são flexíveis às promessas, às solicitações, aos interesses privados, ou mesmo às ameaças; — neste caso succumbe a liberdade; que importa se se obtém huma maioria sem a qual não se pode governar nos governos representativos, e com a qual tudo se pode fazer mesmo em despeito da liberdade.

Ao malvado nunca faltão pretextos.

Ao acto de muniificencia, de patriotismo, de humanidade, e de política que o Sr. D. Pedro I.º praticou em 1824 nomeando hum *terceiro* que não pertencesse a algum dos Partidos, que em Pernambuco luctavão entre si sobre a *Imunidade* do Presidente, dà a *malignidade* o nome de *fragilidade*; e suppõe que os males que depois se seguirão na mesma Província forão ocasionados por não haver empregado o Sr. D. Pedro I.º, como actualmente o nosso Governo, medidas de fogo e ferro a fim de conservar na mesma Presidência o Presidente da nomeação do Governo; como a *maldade* se trahé a si mesma; querendo abocanhar a conduta magnanima do Sr. D. Pedro I.º, o apresenta, sem querer, inimigo da effusão de sangue de que são tão sedentos aquelles que o procuram ilustrar! E com quanta ignorância, e porverdade pertendem *elles* suppor originadas desse acto de justiça e philantropia do Sr. D. Pedro I.º as desordens subsequentes, que tiverão lugar em Pernambuco; como se podesse resultar nãos efeitos de huma causa boa, ou se deva praticar o crime por isso que delle provinha utilidade, e condennar a virtude porque dela se não colhão as vantagens que se devião esperar; mas não se confessarem pacientemente os *malvados* que á causa da sedição de 7 d'Abrial, a que clamam *bota*, saquearam todos os males, que era pezão sobre o Brasil, e os quais se seguirão depois desse dia fletuoso! Que perversos! Se o Sr. D. Pedro procurasse sustentar á força, como o nosso Governo, o Presidente passaria na opinião das nossas *Invenções políticas* por hum *tyranno*; e como Elle tratou com o seu procedimento nobre, e humano, de evitar os horrores da guerra civil h, no conceito dos *malvados*, taxado este acto de *fragilidade*!!